



MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Em atenção à solicitação de desclassificação apresentada pela empresa UNIVERSA SOLUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, referente aos itens 22 (Repelente para uso infantil) e 37 (Vassoura de Milho) do Pregão Eletrônico nº 000031/2025, esta pregoeira vem, respeitosamente, manifestar-se contrariamente ao pleito formulado pelas razões que seguem.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é basilar no direito administrativo, estabelecendo que tanto a Administração quanto os licitantes devem observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital. Ao apresentar proposta no certame, a empresa licitante manifestou inequívoca concordância com todas as especificações técnicas, condições e exigências previstas no instrumento convocatório.

No que tange às alegações técnicas apresentadas pela empresa, observa-se que as mesmas se referem a questões de especificação que deveriam ter sido objeto de impugnação no prazo legal estabelecido, ou seja, até três dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo este prazo preclusivo, não sendo possível sua alegação posterior à apresentação das propostas.

A empresa teve ampla oportunidade de analisar as especificações técnicas dos itens durante o período de publicidade do edital e, caso entendesse haver inadequações ou impossibilidades técnicas, deveria ter se manifestado tempestivamente através dos meios legais apropriados. A ausência de impugnação no momento oportuno configura concordância tácita com as condições estabelecidas.

Ademais, o simples fato de a empresa ter elaborado e apresentado proposta para os referidos itens demonstra que considerou viável o atendimento às



especificações exigidas, não sendo admissível, neste momento processual, alegar impossibilidade de cumprimento de exigências com as quais concordou previamente.

As alegações de descumprimento das especificações técnicas apresentadas pela empresa não encontram respaldo legal suficiente para justificar sua desclassificação, vez que constituem mera alegação genérica, sem a devida comprovação técnica e fundamentação jurídica adequada.

Por todo o exposto, com base nos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, esta pregoeira INDEFERE o pedido de desclassificação formulado pela empresa UNIVERSA SOLUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, mantendo-se inalterado o resultado do certame para os itens em questão.

Fica assegurado à requerente o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo interpor os recursos cabíveis na forma da lei.

Venda Nova do Imigrante, 07 de agosto de 2025.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira